INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 90027/2024

Objeto

LOCAÇÃO DE IMÓVEL/ESPAÇO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 27/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90027/2024

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dos Decretos Municipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I - DO OBJETO

1.1. A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a Locação de Imóvel/Espaço para eventos de grande porte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade justificada e descrita nos Anexos, em especial nos Anexos I e I.A (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar).

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

2.1. Justificativa: A presente contratação se justifica pela necessidade de a Secretaria Municipal de Educação realizar eventos de grande porte, assim compreendidos aqueles com a participação de quinhentas a mil pessoas, tendo em vista que há em torno de três mil e trezentos alunos matriculados na rede municipal e quatrocentos professores.

Em virtude da ausência de um espaço próprio no patrimônio municipal que atenda a essa demanda, torna-se imprescindível a locação de um espaço externo que ofereça as condições adequadas para a realização desses eventos.

Após minuciosa análise das opções disponíveis no mercado, constatou-se que o espaço de eventos escolhido é o único na cidade com capacidade de acomodar até mil pessoas.

Ademais, constatou-se que a locação deste espaço é a opção mais economica, simples e prática em comparação com a locação de tenda, palco, banheiros químicos, cadeiras, sistema de som, iluminação, projetor, telão, equipamentos de segurança, etc, para a organização de eventos de grande porte.

Além disso, o espaço de eventos escolhido é vantajoso por ser fechado, ou seja, protegido contra alterações do clima, dispor de área interna para projeção e apresentação, equipamentos de sonorização e projeção, cadeiras, mesas, cozinha industrial, utensilios de cozinha, eletrodomesticos, estacionamento amplo e atender a todos os eventos de grande porte do calendário da Secretaria Municipal de Educação, como por exemplo: congressos, encontros pedagógicos, gincanas, formaturas, audiências públicas, sessões solenes de homenagem especiais, solenidade de posse, seminários, reuniões, entre outros eventos Institucionais.

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021, requer-se a Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3039-8866

locação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que as características de instalações e a localização tornaram necessária à sua escolha e não existe imóveis vagos e disponíveis de propriedade do município que atendam o objeto.

2.2. Fundamentação: A contratação se enquadra no caso de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no artigo 74 da Lei 14.133/2021 já que se enquadra nas disposições do inciso V deste artigo, conforme transcrição abaixo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

 II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. A escolha do imóvel em questão de propriedade da Fundação Angelino Rosa justifica-se pelas características únicas de suas instalações e de localização, as quais são essenciais para atender os eventos como: Audiências Públicas, Sessões Solenes de homenagem especiais, Solenidade de Posse, Seminários, Reuniões, bem como outros eventos Institucionais, gincanas, formaturas, congressos, encontros pedagógicos, é um espaço amplo, bem equipado, atendendo todas as demandas sem precisar deslocar para área externa, bem localizado e com toda estrutura necessária para realização de eventos. Além disso, a localização do imóvel garante o fácil acesso as famílias dos alunos. Pelas razões acima expostas acreditamos que este imóvel oferece as melhores condições para a presente demanda.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A justificativa do valor encontra-se pormenorizada em documento próprio anexo a este Termo de Inexigibilidade de Licitação.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas correrá à conta do Orçamento do Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3039-8866

Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2024, por meio de órgão da administração direta conforme abaixo:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08.01	2.012	3.3.90.39.10.00.00.00 (55)

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

VI - HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que deverá apresentá-los para fins de contratação.
- **6.1.1.**O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.
- **6.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **6.4.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **6.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Inexigibilidade e seus Anexos.
- **6.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e consequentemente contratatado.

VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **7.1.** O objeto deste Termo será adjudicado e homologado pela autoridade competente para homologação.
- **7.2.** A adjudicação e homologação competem ao Prefeito Municipal.
- **7.3.** A homologação do resultado deste termo não implicará direito à contratação.

VIII - DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento).

- **8.2.** O adjudicatário terá o prazo de *02(dois) dias úteis* contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.
- **8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo *02(dois) dias úteis*, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- **8.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- **8.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>;
- **8.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos:
- **8.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- **8.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no <u>art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, quais sejam:
- **9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **9.1.2.**dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **9.1.5.**não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **9.1.6.**não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- **9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- **9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o confluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- **9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- **9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3039-8866



- **9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- **9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **9.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- **9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- **10.2.** Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.
- **10.3.** Será competente o Foro da Comarca do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.
- **10.4.** Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.4.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 10.4.1.1. ANEXO I.A Estudo Técnico Preliminar;
- 10.4.1.1.1. ANEXO I.A.1 Estimativa das Quantidades Funcionários;
- 10.4.1.1.2. ANEXO I.A.2 Estimativa das Quantidades Alunos:
- 10.4.1.1.3. ANEXO I.A.3 Calendário de Eventos:
- **10.4.1.1.4.** ANEXO I.A.4 Ata sonorização e Estrutura para comprovar a vantajosidade da contratação em tela;
- 10.4.1.2. ANEXO I.B Justificativa de Preço;
- 10.4.1.3. ANEXO I.C Razão da Escolha do Fornecedor;
- 10.4.2. ANEXO II Avaliações Prévias do Bem;
- 10.4.2.1. ANEXO II.A Avaliação Prévia 01;
- 10.4.2.2. ANEXO II.B Avaliação Prévia 02;
- 10.4.2.3. ANEXO II.C Avaliação Prévia 03;
- **10.4.3.** ANEXO III Certificado da Inexistência de Imóveis Públicos vagos e dispon[iveis que atendam ao objeto;
- 10.4.4. ANEXO IV Minuta do Contrato.

Governador Celso Ramos/SC, julho de 2024.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA Prefeito Municipal